**Projeto de Lei do Legislativo n° 06/2025**

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar em Registro/SP, cria o Dia Municipal de Combate à Obesidade Infantil e inclui a Semana Municipal de Combate à Obesidade no calendário oficial de eventos do município.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar em Registro/SP, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a prevenção, redução de peso e o enfrentamento à obesidade infantil no município.

**CAPÍTULO I – DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar:

I – promover programas e ações intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

II – combater a obesidade infantil na rede escolar e estimular a adoção de hábitos saudáveis;

III – utilizar locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde, para implementar atividades relacionadas à saúde e bem-estar;

IV – promover campanhas de conscientização sobre alimentação adequada e os benefícios do aleitamento materno;

V – capacitar os servidores municipais para atuarem como agentes multiplicadores da segurança alimentar;

VI – integrar as políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – priorizar comunidades de baixa renda e áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil:

I – garantir às crianças e adolescentes o direito à segurança alimentar na merenda escolar;

II – conscientizar alunos e suas famílias sobre os benefícios de uma alimentação saudável;

III – realizar avaliações periódicas de peso, altura e circunferência abdominal nas unidades escolares;

IV – estimular a prática de atividades físicas e a oferta de frutas e hortaliças na alimentação escolar;

V – incorporar o tema “alimentação saudável” aos currículos escolares, promovendo experiências práticas e educativas.

**CAPÍTULO II – CAMPANHAS E ATIVIDADES**

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Obesidade Infantil, a ser comemorado anualmente em 11 de outubro, com a realização de atividades como:

I – palestras, seminários e debates sobre os riscos da obesidade e formas de prevenção;

II – campanhas de divulgação sobre alimentação saudável e prática de exercícios físicos;

III – incentivo à participação comunitária em atividades físicas, como caminhadas e aulas de ginástica;

IV – parcerias com instituições de saúde para oferecer avaliações físicas e orientação nutricional.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate à Obesidade será realizada na semana que inclui o dia 11 de outubro e promoverá atividades diversas voltadas à conscientização e prevenção da obesidade infantil e adulta.

**CAPÍTULO III – PARCERIAS E INCENTIVOS**

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde e organizações da sociedade civil para pesquisas e projetos relacionados à obesidade infantil;

II – promover campanhas de combate ao bullying e à discriminação com base na aparência física;

III – estimular o setor privado a desenvolver programas internos de alimentação saudável e atividades físicas para seus funcionários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as secretarias competentes, será responsável por planejar, coordenar e divulgar as atividades previstas nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 22 de janeiro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**

**PROTOCOLO N° 1336/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

A criação da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar fundamenta-se nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à alimentação como prerrogativas essenciais. Além disso, ela se alinha ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta no atendimento às necessidades de saúde e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A obesidade infantil, enquanto questão de saúde pública, exige ações articuladas e específicas para prevenir doenças associadas e promover o bem-estar social. As diretrizes propostas têm como base princípios de segurança alimentar e nutricional estabelecidos pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006).

A abordagem intersetorial reforça a integração entre saúde, educação e assistência social, maximizando o impacto das ações. A ênfase na utilização de espaços públicos e na capacitação dos servidores amplia o alcance e a eficácia das políticas, ao passo que priorizar comunidades vulneráveis reflete um compromisso com a redução de desigualdades sociais. Os objetivos delineados estão em consonância com as metas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para o combate à obesidade infantil.

A avaliação periódica nas escolas e a inclusão de conteúdos sobre alimentação saudável no currículo escolar promovem a conscientização desde cedo, enquanto o estímulo ao consumo de alimentos naturais e à prática de atividades físicas contribuem diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública. Esses elementos integram-se ao planejamento estratégico de saúde preventiva do município.